

ACÓRDÃO Nº 4.399

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.497.2000-30-TCE(C/ 01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do

Sul, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhora Sueli Magida Mappes Maia. RELATOR: Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas.

REDISTRIBUÍDO: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, exercício orcamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade da Senhora Sueli Magida Mappes Maia – Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como **ressalva** o não cumprimento do contido no art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. Após as formalidades de pelo arquivamento estilo. do processo. Ausente. temporariamente. Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 01 de junho de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br